

Alves Nunes, Francivaldo
Agentes públicos, agricultura e propriedade da terra nos
aldeamentos da Amazônia, décadas de 1840-1850[1]
História Unisinos, vol. 22, núm. 4, 2018, Novembro-, pp. 661-672
Universidade do Vale do Rio dos Sinos
Brasil

DOI: <https://doi.org/10.4013/htu.2018.224.12>

Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=579862720013>

- Como citar este artigo
- Número completo
- Mais informações do artigo
- Site da revista em redalyc.org

Agentes públicos, agricultura e propriedade da terra nos aldeamentos da Amazônia, décadas de 1840-1850¹

Public agents, agriculture and land ownership in the
villages of the Amazon, decades of 1840-1850

Francivaldo Alves Nunes²

francivaldonunes@yahoo.com.br

Resumo: A proposta deste texto é demonstrar como os agentes públicos concebem a propriedade da terra nos aldeamentos da Amazônia do século XIX, tendo como elementos de interpretação os discursos que envolviam a atividade agrícola como instrumento de mudança do comportamento de índios aldeados. Trata-se de compreender que a instituição do direito de utilização da terra, ou seja, as garantias da permanência dos índios e da utilização dos recursos disponibilizados nos aldeamentos, estavam condicionadas a duas ações justapostas: a ocupação regular da terra e a agricultura. Há de se ressaltar que os requisitos para exercício de domínio das terras pelos índios e as formas de aceitação e negação estavam condicionados aos grupos sociais envolvidos no processo, ou seja, a compreensão da propriedade pelos grupos indígenas era resultado não apenas do consenso, da cultura e constrangimentos institucionais, mas também das relações de poder e das disputas sobre a legitimidade social das reivindicações.

Palavras-chave: agricultura, propriedade e aldeamentos.

Abstract: The purpose of this text is to demonstrate how public agents conceive land ownership in nineteenth century Amazonian settlements, using as interpretive elements discourses that involved agricultural activity as an instrument for changing the behavior of village settled Indians. It is necessary to understand that the institution of the right to use the land, that is, the guarantees of the Indians' permanence and the use of the resources available in the villages were depended on two juxtaposed actions: regular land occupation and agriculture. It should be emphasized that the requirements for the exercise of land domination by the Indians and the forms of acceptance and denial depended on the social groups involved in the process, that is, the understanding of ownership by indigenous groups was a result not only of consensus, of culture and institutional constraints, but also of power relations and disputes over the social legitimacy of claims.

Keywords: agriculture, property and villages.

¹ O texto é resultado de pesquisa que recebeu auxílio financeiro do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), através de Bolsa de Produtividade e de Iniciação Científica.

² Universidade Federal do Pará. Av. Augusto Correia, s/n, Bairro do Guamá, 66000-000, Ananindeua, PA, Brasil.

Descortinando o tema

Os estudos que analisam mais diretamente os programas de colonização da segunda metade do século XIX têm apontado o surgimento de aldeamentos como consequência da decadência do trabalho escravo no Brasil e a necessidade do melhor aproveitamento dos braços indígenas para a lavoura. Manuela Carneiro da Cunha, ao analisar a questão indígena, no que chama de “regiões de povoamento antigo”, numa referência ao litoral brasileiro, principalmente ao atual Nordeste e Sudeste do país, esta situação teria transpassado de uma questão de mão de obra para se tornar uma questão de terras. Nestas regiões de colonização mais antiga e intensa, os conflitos com os grupos indígenas estariam relacionados às ações “mesquinhias dos colonos em se apropriar das terras dos aldeamentos” (Cunha, 1992, p. 133). Percepção que John Monteiro não observou quando da análise do pensamento sobre os indígenas durante o Império para as regiões ao Norte do Brasil, para quem os programas de catequese e civilização, pela via do aldeamento, estavam associados ao aproveitamento de mão de obra e fomento à produção agrícola e extrativa (Monteiro, 2001, p. 172). Esta questão, principalmente quanto à composição de trabalhadores, é também apontada por Kaori Kadoma, ao destacar que os debates sobre a criação de políticas específicas para a população indígena no parlamento brasileiro vinham ao encontro das medidas a serem tomadas devido à pressão inglesa para que findasse o tráfico de escravos (Kadoma, 2001, p. 199).

Considerando que parte da historiografia, principalmente do Sudeste, tem apresentado as experiências de colonização e trabalho livre numa associação com a crise escravista, e em certa medida dependente do modelo de produção escrava, na Amazônia destacaram-se abordagens que associam a implantação de aldeamentos como consequência do desenvolvimento da produção extrativa da borracha. Roberto Santos, estudando a economia da Amazônia ao longo do século XIX, atribui a criação dos programas de colonização como resultado da crise da agricultura na região, visto que parcelas significativas de trabalhadores agrícolas haviam se deslocado para as áreas de extração da borracha pelos fáceis lucros conseguidos com a sua comercialização em consequência dos preços elevados do produto no mercado internacional (Santos, 1980). Esta posição é também compartilhada por Bárbara Weinstein (1993). Ambos identificam uma carência de trabalhadores agrícolas, e, nesse sentido, as políticas de colonização estariam condicionadas às demandas da economia extrativa. Trabalhos como os de Samuel Benchimol (1999) e de Ernesto Cruz (1958) não se furtam a esse debate. No caso de Ernesto Cruz, acrescenta-se

a perspectiva de que os programas de colonização, incluindo os aldeamentos, eram resultados também de uma visão empreendedora dos governantes em defesa do povoamento da região, mas, sobretudo, de perceber que parte das populações que viviam da caça e coleta, numa referência aos indígenas, podia ser direcionada para o trabalho na lavoura.

Nossa preocupação pauta-se por entender os debates sobre a criação dos aldeamentos, principalmente quanto aos discursos das autoridades brasileiras e às estratégias de implantação, de forma a incluir os aspectos econômicos como já vem apontando a historiografia, mas também compreendendo estas ações públicas como estratégia política de dominação sobre extensas áreas de florestas e da população que vivia “dispersa” nestes espaços, sem que isto alterasse a tradicional estrutura da grande propriedade no Pará e Amazonas. Entendemos que o instituto da pequena propriedade demarcada e distribuída em espaços específicos de colonização, como instituía a Lei de Terras de 1850, e ainda o estágio que antecipava esta pequena propriedade, no caso dos aldeamentos, previsto no Regimento das Missões de 1845, são construídos como formas de controle das populações indígenas na Amazônia. A ideia é propor um debate para além de uma questão ou fenômeno econômico capaz de produzir riquezas e aumento das rendas públicas, embora esta questão também seja observada.

Esta faceta das ações colonizadoras na Amazônia como propulsora de medidas moralizadoras, no caso das províncias do Pará e do Amazonas, fica mais bem evidenciada quando se analisa a atividade econômica defendida para esses espaços, no caso, a agricultura. Trata-se de pensar a instituição do direito de propriedade nos aldeamentos, a partir do desenvolvimento da agricultura não apenas como resultante do aumento das riquezas materiais que isto poderia gerar, mas, principalmente, da capacidade de introdução de novos valores, como o apego à terra e a valorização do trabalho regular, por exemplo. Como ações justapostas, uso da terra e agricultura deviam convergir para a constituição de propriedades, ou seja, significa compreender a aquisição de um direito sobre a utilização da terra e sua legitimação pela autoridade pública pela via de uma atividade econômica (a agricultura), justificada muito mais pela sua capacidade disciplinadora.

Considerando como direito de propriedade “os direitos socialmente reconhecidos a uma pessoa de realizar ações com um recurso, de extraír rendimentos dele e de autorizar ou proibir a terceiros o seu uso [em parcela(s) de terra]” (Santos, 2012, p. 282), a proposta é analisar a propriedade da terra nos espaços de colonização não apenas nos seus condicionantes legais ou normatizações, mas como “el conjunto de elementos relacionados con las

formas diarias de acceder a los recursos, con las prácticas diarias de la distribución social de la renda" (Congost, 2007, p. 15) e ainda as interpretações que são construídas para este conjunto de relações. São estes elementos relacionados que definem as condições para as formas de desfrutar os chamados direitos de propriedade.

Ao que se observa, assegurar a propriedade da terra através do trabalho agrícola significava estratificar socialmente estes indivíduos (índios), dar uma posição de agricultores, sendo isto possível não pelos recursos que podiam ser investidos, mas dos novos valores que adotariam, que, como registramos, estavam associados à terra e ao trabalho. Neste aspecto, os espaços amazônicos anteriores à introdução de projetos colonizadores vinculados aos aldeamentos aparecem como locais de não existência de uma indústria agrícola, o que era explicado pela facilidade de meios para garantir os recursos necessários à sobrevivência dos homens, sem que houvesse a transformação desse espaço natural. Esta situação era responsável, portanto, por fazer do homem amazônico um constante dependente dos recursos que a floresta disponibilizava. A superação do atraso passava a ser a criação de uma agricultura científica, pois se acreditava que a modernização do cultivo viria da pesquisa, da intensificação dos processos produtivos, da adoção de técnicas modernas de cultivo e tratamento do solo, do ensino técnico agrícola, de infraestrutura de apoio à produção e à comercialização. Ações possíveis quando estes valores estivessem incorporados pelas populações indígenas locais.

Modernizar a vocação agrícola da Amazônia significava, por vezes, articular os interesses da agricultura, possível com uma intervenção governamental. Neste aspecto, vivencia-se um momento em que a modernização da economia agrícola brasileira era vista como necessária à produção em massa, por meio da adoção de inovações tecnológicas e da participação direta do Estado, ao qual caberia a criação das condições necessárias a esta atualização do campo dentro da divisão internacional do trabalho, tida, no contexto da vocação agrícola, como uma condição "imutável e natural" da economia brasileira, lembrando aqui as expressões de Elias Thomé Saliba (1981), quando estuda a ideologia liberal no final do século XIX e início do XX.

A ideologia ruralista agrícola representava, portanto, uma forma de romper a associação do rural com a barbárie, demonstrando que também o campo podia ser atingido pela onda modernizadora, tornando-se um espaço civilizado, onde o homem assumiria o controle dos elementos naturais, doravante pensados, sobretudo, como recursos. Aqui se apresenta a gênese do entendimento do direito de propriedade nos espaços de colonização pelas autoridades do Império brasileiro, ou

seja, a sua concessão estava condicionada ao exercício de uma agricultura científica.

Sobre a questão nos propomos compreender que a instituição do direito de propriedade nos espaços de aldeamento está associada ao exercício de dominação, extrapolando uma discussão apenas de aumento da produção econômica na região. Essa dominação é exercida quando da introdução de valores através da atividade agrícola, como o apego à terra, o uso de técnicas de produção e implementos. Isto significa pensar a constituição da propriedade como elemento regular, disciplinador e inculcador de valores (Alchian e Demsetz, 1973). Neste espaço de colonização, o Estado se apresenta como instituição protetora do direito de propriedade, uma vez que se criam legislações para estes espaços, sendo os agentes públicos responsáveis pela sua implementação. No caso trata-se de pensar a política governamental como frente da instituição do direito de propriedade. Em outras palavras, significa analisar os governos como constituídos para assegurar a propriedade da terra, ou seja, "governments' own massive exits from land ownership", como constata Anthony Scott quando analisa os estudos econômicos quanto à ação governamental sobre bens imóveis (Scott, 1983, p. 557). E, por último, acrescentaríamos que os requisitos para exercício do direito de propriedade nos espaços de colonização e as formas de aceitação e negação estavam condicionados aos grupos sociais envolvidos no processo. Isto implica a compreensão da propriedade como resultado não apenas do consenso, da cultura e constrangimentos institucionais, mas também das relações de poder e das disputas sobre a legitimidade social das reivindicações (Congost e Santos, 2010, p. 22).

Para compreender estas questões, analisaremos os discursos construídos em torno desses programas e que se materializaram na criação de projetos de implantação de aldeamentos nas províncias do Pará e Amazonas. Estamos, pois, trabalhando com a compreensão de que tais discursos, a despeito de suas convergências e/ou divergências, expressam um conflito fundamentado pelos interesses dos diversos agentes envolvidos. Assim, a compreensão é de que estes discursos adotam e expressam a carga histórica dos temas e questões sobre os quais tratam (Bakhtin, 2006). Dizendo de outra forma, o discurso se constitui como evento social, não se caracterizando como um acontecimento contido em uma linguística abstrata, nem algo originado da consciência subjetiva do enunciador. O enunciado concreto é resultado de um processo de interação com o meio social (Brait, 1999). Para além de focalizar o discurso como lugar de lutas sociais e de confrontos políticos, ou como um lugar onde se expressam estas lutas e estes confrontos, nós nos ocuparemos com o fato de que o próprio discurso pode ser também aquilo por que se luta.

As vinculações entre Estado e colonização não estão sendo pensadas apenas como reflexo da crise escravista, como tem apontado a historiografia, mas como fruto de embates entre projetos e grupos sociais diferentes e divergentes, refletindo, portanto, interesses regionalizados. Diante disso, observamos que o discurso em torno dos aldeamentos como espaços necessários para promover o povoamento, a produção rural e a constituição de propriedades no Pará e Amazonas, se por um lado era utilizado como elemento de unificação de diferentes interesses, por outro deveria orientar as ações dos governos da província e imperial, servindo de justificativa para as ações de controle e dominação das populações locais. Diríamos, portanto, que conhecer o processo de implantação dos programas de colonização implica compreender os significados construídos em torno desses espaços. Isso exige analisar os interesses quanto às normas que determinavam as formas de ocupação, os critérios de escolhas dessas áreas, os locais destinados às atividades agrícolas, os tipos de plantio, sementes e as exigências para permanência nas áreas de colonização. O que significa compartilhar a concepção de que o ato de colonizar está revestido da ideia de domínio sobre as terras e as populações (Bosi, 1992). Trata-se, portanto, de se entender colonização no sentido de ocupação territorial, combinado com a concepção de desenvolvimento de uma atividade econômica e controle sobre os hábitos (Laranjeira, 1983). Esses interesses devem ser pensados relacionando-os com os valores e significados atribuídos aos e pelos indígenas.

Assim, trabalhamos na perspectiva de que a ação desses indivíduos no interior dos aldeamentos não devem ser pensadas de forma isolada da legislação criada em torno dos programas de colonização, mas se constitui em oposição, ou não, aos limites impostos pelas autoridades, dependendo dos interesses de cada grupo. A compreensão e a apropriação que os indígenas farão dos sistemas normativos nos quais estão inseridos serão elementos fundamentais para a definição das práticas e estratégias de sobrevivência. O processo de implantação e consolidação das áreas de colonização reflete, portanto, a relação entre as legislações pensadas para administrar esse espaço e os modos de vida dos índios, constituindo “um conjunto complexo ao mesmo tempo de receitas técnicas e de costumes” (Bloch, 2001, p. 135).

Para compreender estas questões, faremos uma leitura sobre as percepções de aldeamentos presentes nos relatórios e pronunciamentos das autoridades provinciais, pois permitiram, além de outras discussões, investigar os debates e os resultados da política de implantação dos programas agrícolas e que teria nas províncias o seu espaço de execução. Importante destacar que esta documentação se caracteriza quase sempre como um balanço anual ou

de governo, feito no término de um mandato e no início de outro. Não resta dúvida de que expressa a imagem que cada governante teve de seu mandato e, consequentemente, de si mesmo (Machado, 2011). Nesse sentido, não se analisou essa documentação como descrição fiel dos problemas e das realizações governamentais, mas como textos que evidenciam, entre outras coisas, embates entre grupos políticos.

Consideramos as décadas de 1840 a 1850 como período a ser analisado. Isto porque entendemos que se trata de um momento marcado pelos debates em torno dos projetos de defesa do aproveitamento da mão de obra indígena. Nos dizeres de Ilmar Mattos, é o espaço de uma acirrada discussão que refletia a necessidade de se garantir um amplo contingente de trabalhadores para a grande lavoura, uma vez que a pressão inglesa e as insurreições negras ameaçavam de colapso o fornecimento de mão de obra escrava (Mattos, 2004, p. 258). Do ponto de vista dos interesses das autoridades locais, o período é também marcado pela intervenção junto às populações “espalhadas” pelo interior do Pará, não mais recorrendo ao uso das forças policiais, uma característica comum da atuação do governo provincial nos últimos anos da década de 1830, o que era justificado por um discurso de manutenção da ordem através da repressão aos revoltosos cabanos. A partir da década de 1840, os discursos são revestidos da defesa da moralização dos hábitos, o que seria alcançado com a implantação de programas que fortalecessem a atividade agrícola. Estes discursos são acompanhados por várias ações colonizadoras, a exemplo da implantação de aldeamentos.

Agentes públicos entre observações e interpretações

Sobre a criação de alguns trabalhos missionários no Grão-Pará, no início da década de 1840, que deviam posteriormente resultar na implantação de aldeamentos, registrava-se a missão de São Joaquim do Rio Branco, que teria disciplinado perto de mil índios. As informações das autoridades provinciais apontavam ainda que estes gentios “não só tinham abandonado as fileiras da heresia, mas ainda prestado obediência à religião e às leis do Império, ouvindo e [anuindo] as persuasões dos missionários” (Pará, 1840, p. 62-63). Para Antônio de Miranda, presidente do Pará em 1840, estes relatos se mostravam suficientes para justificar a ampliação e novos investimentos no processo de arregimentação de mão de obra nativa através da catequese. Para este presidente, tratava-se de um passo importante para que fossem instituídos os primeiros aldeamentos indígenas na região sob a administração

das autoridades imperiais, pois, conforme destacava, já era possível reunir esses índios em grupamentos sob o comando de um missionário ou de um agente público, direcionando-os ao trabalho de construção de pequenas cabanas e atividade de plantios.

Para assegurar o trabalho de arregimentação dos indígenas, através da implantação de aldeamentos, havia a presidência do Pará encaminhado alguns objetos para com eles “mimosear os índios”, uma prática comum de aproximação, sendo ainda remetido um fardamento completo para fazer presente ao Tuxaua (liderança) desses índios. Com essas medidas, entendia-se que era estrategicamente sedutora a voz de um sacerdote, pois era capaz de “arrancar os índios do erro e da brutalidade, vindo a engrossar a massa prática”, aumentando a população e dispondo, consequentemente, “de colonos filhos da terra, educados na religião, com os nossos costumes e capazes de aumentar as rendas da agricultura”. No entanto, destacava como importante a presença de um representante da administração, pois, se “a voz do evangelho deveria abrandar a brutalidade”, a “voz da autoridade deveria conduzir ao apego pela terra e ao trabalho” (Pará, 1840, p. 63).

Para além de custear as despesas com a manutenção dos aldeamentos missionários, ao governo provincial estava também a definição dos espaços mais convenientes para a fundação dessas missões. Parecia ser acertado lançar vistas para o forte de São Gabriel da Cachoeira, localizado na margem esquerda do Alto Rio Negro, afluente da margem esquerda do rio Amazonas. As missões estabelecidas nesses pontos deviam abranger toda a circunvizinhança, ou seja, o rio Issana, no caso dos índios Uaupés e outros considerados facilmente domesticáveis, oferecendo mais a vantagem da possibilidade de se levantar uma povoação em um dos pontos de fronteira. Para Antônio de Miranda, portanto, a fronteira ou os espaços de limites territoriais com outras nações, ou ainda não ocupados com a presença mais intensa de não índios, deviam se constituir como locais privilegiados para a implantação dos aldeamentos. O entendimento, no caso das regiões de fronteira com outras nações, era que se tratava de espaços que precisavam ser ocupados, através da instituição de vilas e pequenas propriedades, garantindo assim o controle do território pelas autoridades do Brasil. No caso da implantação de aldeias em locais de pouca povoação branca, era justificado pela necessidade de evitar os conflitos envolvendo índios e colonos, principalmente quando estes pudessem tentar ocupar os aldeamentos em busca de mão de obra para suas fazendas.

Assim, também era lembrada a região de fronteira de Tabatinga, ficando ela próxima ao rio Içá, por onde a experiência dos anos anteriores de colonização portuguesa mostrou que foram realizados diferentes descimentos de

índios. Era ainda recomendado que não fosse sem propósito indicar as imediações da vila de Borba no rio Madeira, e igualmente as do rio Jutaí (Pará, 1840, p. 63). No caso desta última região, ficava evidenciada a ideia de que parte da população indígena ocupante deste território já havia acumulado a experiência de contato com os colonizadores, o que podia facilitar a reunião desses indígenas em aldeamentos e promover o trabalho agrícola nestes espaços.

O vigário da Barra do Rio Negro, João Antônio Alves, em cumprimento de ordens e insinuações que recebeu da presidência do Pará, comunicou em 9 de julho de 1843 que, no dia 30 de junho do mesmo ano, se dirigiu a uma povoação, “vulgo maloca, de gentios Muras”, no lago de Jauanacá, na qual havia mais de três malocas que podiam conter em torno de 400 almas e que ali havia combinado com o chefe Tuxaua, de nome Lourenço, sobre a necessidade “de erigir-se uma igreja a fim de chamar as hordas que [existiam] nos lagos centrais de Juruá, Momory e Query-Mery”, e que “[seriam] necessárias para esses serviços algumas fazendas e ferramentas” (Pará, 1844, p. 17). Diante dessas informações o presidente Silva Veloso, que presidia o Pará em 1844, compartilhando em parte o posicionamento do vigário do Rio Negro, indicava como conveniente que fosse estabelecida uma missão no rio Juruá, cujos índios realizavam comércio com alguns regatões (comerciantes). Agora se observa a defesa da criação de aldeamentos em espaços em que os índios já estabelecessem algum tipo de contato com os colonos, pois permitia uma maior aproximação com os indígenas, facilitaria a sua alocação nos aldeamentos e sua posterior permanência. Ainda com esta expectativa, defendia a criação de duas ou três missões na Comarca de Cametá, onde segundo constavam os registros governamentais, existiam quatro tribos: as dos Jacundás, Cupelobos, Taxinas e Carambus, que desenvolviam um intenso comércio com os mercadores daquela cidade. Uma devia ser fundada nas margens do Remansão, na embocadura do rio Taboca, tributário do Tocantins, que se destinaria à catequese dos Jacundás; outra em São João do Araguaia ou suas imediações para os Cupelobos, que habitavam as matas próximas ao presídio de São João do Araguaia; e outra na Mauquary no rio Pacajás, destinada especialmente aos Carumbus (Pará, 1844, p. 18-19).

Assim, a administração provincial entendia que o posicionamento das missões devia ser bem calculado, pois não bastava ser espaço de fronteira, nem também caracterizado pela ausência de não índios, mas que a população indígena fosse bastante significativa e que já estabelecesse um contato, nem que fosse breve, com os colonos da região. Entendia-se que estes condicionantes acabavam por direcionar o trabalho das missões para a catequese sem perder de vista a necessidade de inculcar

valores relacionados ao trabalho regular, à agricultura e ao estabelecimento do comércio.

Em 1845, o vice-presidente José Maria de Moraes fazia um balanço das missões criadas ao longo da primeira metade da década de 1840 no Grão-Pará. Afirmava que os bons resultados advinham de São Joaquim do Rio Branco. De acordo com o major Hygino José Coelho, ex-comandante da fronteira do Rio Branco, nesta missão já se observava uma igreja bem construída e coberta de telha, uma casa que servia de residência ao missionário frei José dos Santos Innocente e 32 indígenas das tribos Uapixunas, Mucuxis e Saparás, os quais se empregavam na cultura da mandioca, milho e cana. Conforme informações, o número total dos indígenas poderia chegar à monta de 1.600, o que não significava que estes residiam efetivamente na missão, no entanto não deviam deixar de visitar frequentemente o aldeamento, trazendo consigo objetos de agricultura produzidos em suas malocas, as quais distavam da povoação de 3 a 6 léguas, a exemplo das de Macuá, Taby, Camati, Majary, Maracá, Santa Rosa e Taramé. Para o então vice-presidente do Pará, esta ainda não era a condição adequada, pois a pretensão era que os índios desenvolvessem a atividade de cultivo nas terras dos aldeamentos, pois só assim estariam sob a vigilância dos administradores, ao mesmo tempo que se habituariam a ocupar uma mesma terra, cultivar uma mesma área e construir uma choça (casa), agora não mais de palha, mas de pau-a-pique, o que já era sinal de que estavam obtendo uma ocupação mais perene da terra. Além do que, com o hábito de cultivar a mesma terra, seriam levados a ter maior conhecimento sobre a fertilidade do solo, identificando o que podia ser plantado e adequando as suas necessidades às condições de cultivo (Pará, 1845, p. 26-27).

Conforme dados oficiais, no final da década de 1840, em 1849 mais precisamente, o governo registrava o serviço de cinco missões: Porto Alegre; Japurá, Içá e Tonantins; Andirá; Tapajós ou Rio Preto e Alto Tocantins. A missão de Porto Alegre, fundada pelo religioso carmelita frei José dos Santos Inocentes, substituiu a extinta missão do Pirara. Localizava-se na região do Alto Rio Branco e estava habitada pelos índios Jaricus, Apixanas, Macuxis, Saparás e Procutus. Naquele ano, encontrava-se sob a direção do missionário padre Antônio Felippe Pereira. Este missionário se esforçava para fazer descer e aldear os índios que viviam na parte superior do rio Catirimani, confluente do mesmo rio Branco e que vinha desaguar nas proximidades da então despovoada freguesia do Carmo. Poucos tinham sido os avanços no trabalho agrícola, conformando esta atividade a alguns pequenos roçados de mandioca, milho e feijão, considerados nada significativos, pois ainda não seriam suficientes para atender as necessidades do próprio aldeamento (Pará, 1849, p. 79). A explicação

para a pouca produção estava na dificuldade da diretoria da aldeia em assegurar a permanência dos índios, uma vez que muitos resistiam em cultivar as sementes distribuídas pelos diretores, assim como não aceitavam trabalhar no terreno que era destinado a fazer o seu roçado, optando em se embrenhar nas matas.

A missão do Japurá, Içá e Tonantins, que são rios confluentes da margem esquerda do Solimões, encontrava-se sob a administração do padre João Martins de Nine. Neste registro, o incômodo do missionário estava por conta da forma arredia como era tratado pelos índios, principalmente quando da distribuição de algumas tarefas, uma vez que entendiam que suas atividades estavam circunscritas apenas à pesca e à coleta, não aceitando qualquer outro trabalho que fugisse dessas práticas (Pará, 1849, p. 80).

Um caso emblemático, quando fazemos referência às percepções dos agentes públicos quanto à concessão do uso das terras de aldeamento, é o da missão Andirá, localizada no distrito da vila Nova da Rainha, margem direita do Amazonas, e que, sob a direção do missionário capuchinho frei Pedro de Cyriana, estava formada pelos índios da nação Maués. No último recenseamento que fez o missionário, havia 210 homens e 297 mulheres, sendo que entre as atividades principais da aldeia estava a construção de 30 casas de palha e a igreja, com alguns índios bastante ativos no trabalho da lavoura. Na parte superior do rio Andirá, era dado por conta, a existência de outros índios que precisariam ser aldeados. Registrava-se também a residência no aldeamento de indivíduos estranhos a esta nação e alguns relacionados por matrimônio com as índias, já vivendo em terrenos de até 5 hectares, distribuídos a cada família. Eram antigos colonos que passaram a viver com estas tribos e que, para o missionário, precisariam do mesmo trabalho de catequese e civilização como os nativos, com a diferença de que estes eram menos resistentes às atividades de cultivo (Pará, 1849, p. 82).

Este missionário, desde o princípio, teria lutado com dificuldades suscitadas pelas autoridades da vila Nova da Rainha, uma vez que estas pretendiam levar o exercício de suas funções ao distrito da aldeia, não respeitando a autonomia desses espaços, nem a autoridade conferida ao missionário. De acordo com o Regulamento das Missões de 1845, as aldeias deviam ser devidamente demarcadas, e, no caso dos aldeamentos já estabelecidos e em cujas proximidades existisse algum povoado, “os limites deviam ser confinados, guardando assim a faculdade da aldeia governar por si mesma”. As autoridades locais defendiam, no entanto, o uso dessa mão de obra nos serviços particulares, o que contrariava o interesse do missionário, cujo entendimento era que os trabalhos dos índios da aldeia estavam circunscritos ao aldeamento, pois compreendia

que boa parte dos aldeados já possuía suas roças, casas e criavam alguns animais, constituindo alguns bens dos quais deviam cuidar. Assim tinham que zelar pelas suas posses, não necessitando se ocupar de outros trabalhos que não os seus, que já eram suficientes.

Diante da alegação dos proprietários de que os índios aumentariam a produção agrícola na região e a renda pública, pois estariam condicionados ao controle particular em suas propriedades, o missionário respondia que esse aumento produtivo também podia ser observado se os índios permanecessem no aldeamento cuidando de suas terras. Frei Pedro de Cyriana destacava o adiantado trabalho de cultivo, pois já havia determinado a porção de terra que devia ficar reservada para as plantações e a moradia, assim como as que poderiam ser arrendadas, caso os índios não pudessem aproveitar a todas, sendo que muitos já se voltavam para o plantio e em pouco tempo manteriam por si só os seus terrenos. Para o missionário, esta era condição suficiente para mostrar que a produção no aldeamento não apenas servia para atender as necessidades locais, mas que parte desses produtos cultivados abastecia vilas e povoados da região, aumentando também as rendas públicas (Pará, 1849, p. 82). E acrescentava que alguns índios que já ocupavam o aldeamento desde o seu princípio estavam vivendo em uma parcela de terra, já se podendo dizer que se tratava de uma pequena posse, onde construíram uma pequena choupana coberta de palha, mas com a firmeza das paredes de taipa, e um roçado onde plantavam feijão, milho, arroz e mandioca. Tiravam parte do dia para o cuidado com a roça e outra para a pescaria, com que complementavam sua alimentação. Isto constituía o demonstrativo de que estavam se acostumando com os valores mais promissores da vida, o valor ao trabalho através da lida com a terra.

Pode ser que a descrição do modo de vida dos índios na missão Andirá esteja associada a uma estratégia para assegurar maior apoio da administração provincial para este aldeamento na disputa contra as autoridades da Villa Nova da Rainha; de qualquer forma, oferece-nos fragmentos para pensar como as autoridades estavam entendendo as formas de ocupação dos aldeamentos e as expectativas construídas em torno disso.

Outra missão, a do Tapajós ou Rio Preto, confiada ao religioso capuchinho frei Egidio de Gavezio, estava compreendida por três aldeias de índios Mundurucus: Santa Cruz, Cory e Ixituba. A aldeia de Santa Cruz estava situada a quatro dias de viagem da cidade de Santarém. Continha 47 casas cobertas de palha e parede de barro, sendo que o último recenseamento apontou 262 homens e 245 mulheres. Havia uma igreja nova em construção, coberta de telha, e poucos trabalhos de plantação. Na aldeia Cory, a seis dias de viagem de Santarém, só existiam

12 casas de palha e uma igreja muito arruinada, também coberta de palha. Somavam-se ao todo 299 índios, sendo 151 homens e 148 mulheres. Cultivavam várias espécies de lavoura, especialmente o fumo e mandioca. No caso da aldeia de Ixituba, distante oito dias de Santarém, observavam-se algumas casas cobertas de palha e a igreja coberta de telha. Possuía 343 pessoas, sendo 181 homens e 162 mulheres. Eram considerados pelas autoridades como os mais indolentes, “pois quase nada se aplicavam ao trabalho da lavoura”. Dizia-se que, em geral, os índios dessas três aldeias, em suas reuniões festivas, “entregavam-se a excessos de embriaguez, e neste estado tornavam-se momentaneamente insubordinados” (Pará, 1849, p. 82).

Também se identificava a presença de pessoas estranhas no aldeamento cujo propósito seria “plantar a desmoralização, seduzir e levar os índios”. Grande parte dos índios dessas aldeias, de ambos os sexos, achavam-se fora do aldeamento, trabalhando a título de agregados em serviços de particulares, que com eles tinham sempre abertas “contas leoninas”, “dando-lhes retalhos de más fazendas pelo quádruplo do que [valiam], e ao mesmo tempo taxando-lhes os serviços em diminutos valores, de modo que é sempre o índio quem deve”. Por este título de credores perpétuos, pretendiam desconhecer a competência do missionário sobre os índios, recusando entregá-los, “o que são outras tantas causas de contrariedade para o aumento, tranquilidade e boa ordem dos aldeamentos”. Advertia-se que esta mesma desmoralização, seduções e traficâncias se praticavam não só nas aldeias, mas em todos os pontos da província onde havia índios aldeados, ou em suas malocas (Pará, 1849, p. 83).

O governo acusava como principais corruptores dos indígenas “essas quadrilhas de canoas de regatões, mascates ou quitandeiros dos rios” (em uma referência aos comerciantes), que “penetravam por todas as partes, incutindo falsas ideias no ânimo dos índios, iludindo-os com embustes, suscitando-lhes terrores infundados” e dando-lhes “maus conselhos para afastá-los da obediência e aldeamento regular”, apresentando-se “como seus amigos, porém com ardiloso e perverso designo de conservarem o exclusivo monopólio de suas relações comerciais”, a fim de “os poderem lesar à vontade e impunemente, visto que os índios não têm claro conhecimento dos valores dos gêneros que permутam”. Ainda acrescentava o presidente Jerônimo Francisco Coelho que em nada era concordância à administração com essas práticas, pois entendia que nos aldeamentos os índios estariam protegidos da cobiça de regatões e colonos, recebendo ensinamentos de obediência às leis, gosto pelo ofício da lavoura, construindo seus roçados de onde não apenas garantiriam a sua sobrevivência, mas aprenderiam a dar valor à terra e à vida inamovível (Pará, 1849, p. 82-83).

A distribuição das terras no interior dos aldeamentos parece justificar a fala de Jerônimo Coelho. Conforme o Regulamento de 1845, e a própria forma como estavam organizados os aldeamentos na Amazônia, estes projetavam dois tipos de unidades de produção agrícola: as de cultivo comum e as familiares. O artigo e parágrafo 2º estabeleciam que os diretores de índios designassem entre as populações indígenas as terras “que [deviam] ficar reservadas para as plantações em comum”, assim como “as que [deviam] ficar para as plantações particulares dos índios, e as que [pudesse] ser arrendadas”. No parágrafo 7º do mesmo artigo, define-se a distribuição de objetos, incluindo os instrumentos de plantio, considerando os trabalhos comuns e particulares dos índios, o que confirmava as unidades de produção agrícola (Coleção de Leis do Império do Brasil, 1846, p. 92).

Para frei Egidio de Gavezio, da missão do Tapajós, a distribuição dessas terras para plantio era importante para os indígenas, para que, por meio delas pudessem produzir o sustento pessoal e de suas famílias. Não se tratava apenas de evitar que esses índios vagassem pelas matas em busca de alimentos; a ideia era que se habituassem ao cultivo regular, à criação de núcleos familiares, entendidas como condições essenciais para constituição de pequenas propriedades (Pará, 1849, p. 82).

As unidades de produção agrícola comum, como se observa, estariam voltadas para a produção de gêneros destinados ao sustento da política de ocupação, uma vez que asseguraria a manutenção do aldeamento, principalmente garantindo alimentação para os índios que ainda não haviam iniciado o cultivo em suas unidades familiares. Nestes locais, a recomendação era o plantio da mandioca, milho, feijão e outros gêneros comestíveis, considerando as condições e fertilidade das terras.

Ainda na década de 1850, a avaliação do governo provincial quanto à colonização indígena através das missões não era tão positiva. Dizia-se que, apesar das diligências que tinham sido empregadas para atrair para a vida civilizada as numerosas tribos de índios que habitavam as florestas do Pará e Amazonas, pouco havia se conseguido (Pará, 1851, p. 53). A formação de aldeamentos esparsos, aos quais não se podiam prestar mais do que os meios indispensáveis para se manterem, e nem outra educação além do conhecimento superficial de simples práticas religiosas, era o resultado único de todas essas diligências. Esse resultado era considerado de pouca importância, pois, sem elementos de progresso, ou permaneceram tais aldeamentos estacionários, conservando quase todos os costumes e hábitos da barbaria, ou, o que era mais frequente, definhavam e desapareciam, logo que deixavam de ser dirigidos por missionários.

Mesmo considerando as dificuldades no processo de implantação e sustento das missões, Fausto d’Aguiar, presidente do Pará, propôs em agosto de 1851 à Assembleia da província o estabelecimento de mais duas missões já projetadas por Jerônimo Coelho, agora com um discurso mais enfático de que era preciso que a terra produzisse seus gêneros, o que era possível com a transformação dos aborígenes (numa referência aos índios) em colonos (Pará, 1851, p. 58). Defendeu a criação de uma missão na cabeceira do rio Capim e outra na extinta povoação de Gurupi, no distrito de Bragança. Julgava também conveniente restaurar a do rio Xingu, que estava há anos abandonada, e desenvolver a atividade missionária no rio Araguari. Esta última era considerada importante para estabelecer a catequese das tribos que existiam na parte superior daquele rio e nas terras que se estendiam para o Cabo Norte, as quais, em grande parte, ainda não haviam sido exploradas. Sobre as vantagens de se criar povoações nesta extremidade da província do Pará, destacava a ocupação populacional da região, assegurando a ocupação do território brasileiro.

Alguns anos depois de implantadas essas missões, observa-se que outros interesses estavam pautados na criação dos aldeamentos. Em 1874, Pedro Vicente de Azevedo afirmou que, na região do rio Capim, muitos índios vinham sendo utilizados indevidamente na extração de óleo de copaíba e casca do cravo, o que levara a defender a organização de um aldeamento para 400 índios Tembés, empregados na plantação de mandioca, milho, arroz e tabaco. Entretanto, “certos descuidos na administração” teriam feito com que eles voltassem à coleta de especiarias, obrigando o administrador a enviar um missionário para gerir o aldeamento (Pará, 1874, p. 47). A proposta era, portanto, assegurar o controle do comércio com os índios e a manutenção da agricultura no interior desses espaços. Na concepção de Pedro Vicente de Azevedo, civilizar os índios significava despi-los dos seus “hábitos indolentes” para que pudessem ser aproveitados nos trabalhos “contínuos e não inspecionados”, ou seja, transformá-los em trabalhadores úteis, que pudessem sustentar a si mesmos e a sociedade dita civilizada.

Ao analisar o mapa das missões criadas na província do Pará até 1854, o conselheiro Sebastião do Rego Barros fez um diagnóstico que permite associar mais elementos quanto à importância do trabalho agrícola nos aldeamentos como forma de garantir a posse e ocupação das terras aldeadas. Identificou que a pouca produção agrícola era explicada em razão da resistência dos indígenas a se empregarem nas plantações de mandioca, arroz, feijão e milho, estando muito mais voltados à coleta de produtos extrativistas, como o óleo, a salsa e o cravo. O entendimento de Rego Barros era que, embora estes “gê-

neros de comércio da produção espontânea”, como eram identificados os produtos resultantes do extrativismo, fossem importantes para as rendas públicas, mesmo assim o aldeamento não podia viver dessa produção.

O tenente-coronel Manoel de Frias e Vasconcelos, na época presidente do Pará, em instrução de 17 de junho de 1859 ao frei Marcello de Santa Catharina de Senna na missão de catequese dos índios Tucunhapeuas no Alto Xingu, parecia sintetizar os propósitos dos agentes públicos quanto à implantação dos aldeamentos. Destacava a necessidade de promover com diligência o trabalho de agricultura, ensinando os índios a fazer roças, plantar milho, arroz, feijão, batatas e mandioca. Entendia que eram culturas de maior utilidade e de mais simples processo, devendo ao mesmo tempo promover com igual diligência a criação de aves e outros animais domésticos e domesticáveis, assim como a distribuição dentro dos aldeamentos de pequenas parcelas de terra de forma a se desenvolver uma produção familiar. Estas orientações eram consideradas importantes, pois, como dizia, “deveriam assegurar o sustento desses grupos, garantir a sedentarização e a posterior constituição de propriedades” (Pará, 1859, anexo nº 20).

Interpretações revisitadas

Uma primeira questão a observar, quando se atenta para a fala dos agentes públicos, é a relação entre os locais de estabelecimento dos aldeamentos e a forma de acesso à terra percebida como adequada por essas autoridades nesses espaços de colonização. Embora se observe uma defesa da arregimentação de mão de obra indígena e/ou a necessidade do aumento produtivo de alimentos, parece-nos que, para as terras amazônicas, os aldeamentos deviam ter o propósito de permitir a criação de povoados e a instituição de pequenas propriedades, ou seja, aponta-se um caráter mais voltado para a transformação dos índios em colonos. Por outro, não se manifesta uma preocupação de que os índios constituíam um entrave à expansão das plantações em direção a “terras virgens” ou de florestas e uma ameaça à segurança e tranquilidade das fazendas fronteiriças às áreas habitadas por nações indígenas.

Isto fica mais evidente quando se registram as fronteiras nacionais ou os espaços de limites territoriais com outras nações e espaços não ocupados com a presença de não índios como os locais privilegiados para a implantação dos aldeamentos. No caso, estavam preocupados em reunir grupos indígenas, até então dispersos pelo território de floresta, em razão da vida nômade, em um espaço delimitado e administrado por um religioso ou um agente público civil. A ideia inicial que se extrai das falas dessas autoridades e missionários é que a vida agrícola permitia a

constituição de uma vida sedentária, requisito inicial para o acesso à terra e a constituição de propriedades. Assim, a localização dos aldeamentos em muito explica a forma de acessar a terra pelas populações no interior dessas aldeias pela via do trabalho agrícola, pois assim se constituiriam colonos, pois não apenas se apropriariam de uma prática de cultivo regular como ainda incorporariam as vantagens da vida não nômade.

O acesso à terra dos aldeamentos pelos indígenas através da agricultura permitia, no caso das regiões de fronteira com outras nações, a sua ocupação com a instituição de vilas e povoados, garantindo assim o controle do território pelas autoridades do Brasil. E, no caso da instituição de aldeamentos em locais de pouca povoação branca, para além de se evitar os conflitos envolvendo índios e colonos, principalmente quando estes pudessem tentar ocupar os aldeamentos em busca de mão de obra para suas propriedades, colocando em risco a empreitada colonizadora, estava a supressão de uma demanda na época comum a região, ou seja, a ocupação de áreas consideradas inóspitas e não povoadas.

Não pode se deixar de registrar que os debates quanto à localização dos aldeamentos passavam também pela ideia de que se observassem os locais em que os indígenas já estivessem estabelecidos alguns contatos com os colonos, mas, mesmo nesses casos, não se observa divergência quanto à forma de acesso à terra e aos propósitos dessas aldeias, que, como dissemos, estariam vinculados à constituição de povoados e pequenas propriedades. As vantagens desses locais em relação às áreas de fronteira, por exemplo, é de que parte da população indígena ocupante deste território já havia acumulado a experiência de contato com os colonizadores portugueses e jesuítas. E, nesse caso, a reunião dos indígenas em aldeamentos e a promoção do trabalho agrícola poderiam ser facilitadas.

A proposta de criação de aldeias onde a população de diferentes povoados nativos seria reunida por missionários (com o auxílio do Estado), objetivando submetê-los a uma rotina permanente de aprendizado dos ensinamentos cristãos, acompanhados de uma rotina voltada ao trabalho agrícola, aparece como um programa pedagógico que visava à sedentarização das populações indígenas, propiciando um maior controle sobre suas práticas produtivas. No entanto, considerando que a colonização não podia se dar pela simples exploração econômica ou destruição dos povos nativos, os aldeamentos desempenharam um papel estratégico neste processo, ou seja, de aproveitar o índio não apenas para a obtenção de produtos nativos, ou simplesmente como aliados, mas sim como elemento participante da colonização. No caso, tratava-se de controlar e preservar os índios através de um processo de transformação que visava arregimentar o índio enquanto trabalhador produtivo e potencial colono.

Como já registramos, a defesa do trabalho agrícola no interior dos aldeamentos amazônicos parece ganhar uma perspectiva que extrapola a dimensão econômica desta atividade. A percepção da disciplina, moralização e controle ganha contornos mais elevados. Tratava-se, por um momento, de manter os índios sob os olhos vigilantes dos administradores, a defesa da agricultura nas terras dos aldeamentos aparece ainda com mais evidência quando se cria a expectativa de que esta atividade direciona a ocupar uma mesma terra, cultivar uma mesma área e, consequentemente, construir uma palhoça, o que podia significar uma ocupação mais perene. Isto para alguns administradores representava etapas iniciais para a constituição de pequenas propriedades e a ocupação sistemática do território.

Assim a agricultura, ao mesmo tempo que garantia o sustento com a promoção de meios para produzir gradualmente a própria manutenção do índio e da aldeia, também dava uma boa administração de costumes. Acreditava-se que com o hábito de cultivar a mesma terra e o maior conhecimento sobre a fertilidade do solo seriam observados, assim como teria mais conhecimento sobre o que poderia ser plantado e adequar as suas necessidades as condições de cultivo. No fundo, o que estava se objetivando era a criação de condições que permitissem maior independência dos recursos florestais das populações aldeadas, pois se acusava a abundância de recursos como condição para que as populações na Amazônia fossem conduzidas ao extrativismo e ao nomadismo. Indica-se, portanto, uma posição predominante: a de que o índio fosse retirado das matas, catequizado, ensinado o amor ao trabalho e à propriedade, a respeitar a justiça e as normas sociais “civilizadas”, a ser útil a si e à sociedade nacional.

Registra-se, no entanto, que o exercício de aldear índios pareceria bem mais complicado do que se idealizava. Observa-se uma desconfiança e preocupação com a produção não adequada para suprir as necessidades dos próprios aldeados, o que era atribuído à pouca produção. Acrescentava-se ainda a explicação de que esta pequena produtividade estava associada à resistência dos índios em cultivar as sementes distribuídas pelos diretores e missionários, assim como ao fato de que não acordavam com o terreno que era destinado a fazer o seu roçado, optando em se embrenhar nas matas e fazer plantios longe da observação dos seus diretores. Nesse caso, a realização de migrações periódicas buscando a ocupação de áreas consideradas mais férteis e ricas de recursos, quebrando a rotina de trabalho dos aldeamentos, era algo não compreendido pelas autoridades.

Outros casos apontam o incômodo de alguns missionários e diretores de aldeamentos com a forma arredia como eram tratados pelos índios, principalmente quando

da distribuição de algumas tarefas, uma vez que entendiam que suas atividades estavam circunscritas apenas à pesca e à coleta, não aceitando qualquer outro trabalho que fugisse dessas práticas. Novamente se observa uma compreensão equivocada de que as atividades nos aldeamentos podiam significar o prolongamento de uma economia de coleta por parte dos indígenas, pois a coleta e a caça faziam parte das atividades tradicionais que asseguravam o sustento desses grupos. Outra questão é que o reduzido espaço no interior do aldeamento, principalmente quando a agricultura não era suficiente para assegurar a alimentação dessas populações indígenas, condicionava esses grupos a recorrer à caça, pesca e coleta para a obtenção do alimento. Interpreta-se que, ao lidar com questões cotidianas e estruturais, a manutenção da prática da economia de caça e coleta se constituía como possibilidade por parte das organizações indígenas.

Embora se observe a residência nos aldeamentos de antigos colonos que haviam sido incorporados a grupos indígenas (dizia-se inclusive que precisariam do mesmo trabalho de catequese e civilização como os nativos, com a diferença de que estes eram menos resistentes às atividades de cultivo), o contato com comerciantes e proprietários de terra não era visto com bons olhos pelas autoridades locais e alguns missionários e diretores de aldeias. Chegava-se inclusive a dizer que a presença de pessoas estranhas nestes espaços tinha o propósito, além de provocar a desmoralização dos hábitos, de seduzir os índios às tarefas de agregados em serviços de particulares. Como pagamento ofereciam alguns retalhos de tecidos e outros produtos por preços exorbitantes, sendo que o valor do pagamento da jornada de trabalho era quase ínfimo. Esta situação provocava um débito permanente dos índios em relação a esses comerciantes e proprietários, necessitando assim de uma intervenção do poder público. Neste caso, o entendimento era que os aldeamentos se constituíssem como espaços a proteger os índios desses “malfeitores”, recebendo ensinamentos de obediência às leis, gosto pelo ofício da lavoura, o valor a terra e a vida inamovível. O que está se negando pela fala dos missionários é que os aldeamentos sirvam também aos colonos como reserva de mão de obra.

No entanto, há de observar que esta posição não era partilhada pelo conjunto das autoridades provinciais. Há quem defendesse o uso dessa mão de obra nos serviços particulares, o que contrariava o interesse de alguns missionários, cujo entendimento era que os trabalhos dos índios aldeados estavam circunscritos ao aldeamento, pois estes já desenvolviam ocupações suficientes por todo o dia de trabalho, como o cuidado com suas roças, casas e criação de animais. Diante da alegação dos proprietários de que os índios aumentariam a produção agrícola na região e a

renda pública, pois estariam condicionados ao controle particular dos fazendeiros em suas fazendas, o entendimento dos missionários era que o aumento produtivo também podia ser realizado se os índios permanecessem no aldeamento cuidando de suas terras. A descrição de um adiantado trabalho de cultivo, a presença de uma porção de terra que devia ficar reservada para as plantações e a moradia, assim como as que pudessem ser arrendadas, caso os índios não tivessem condições de aproveitá-las em toda sua extensão, a presença de aldeados que se voltavam para o plantio e que em pouco tempo manteriam por si só os seus terrenos, eram as condições suficientes para mostrar que a produção nas aldeias não apenas servia para atender as necessidades locais, mas que parte desses produtos cultivados abastecesse vilas e povoados da região, aumentando também as rendas públicas.

Para justificar a necessidade de manutenção do aldeamento, chegava-se inclusive a afirmar as autoridades religiosas que os índios em alguma aldeia já se ocupavam no trabalho em uma parcela de terra, sendo possível dizer que se tratava de uma pequena posse, onde construíram uma pequena choupana coberta de palha, mas com a firmeza das paredes de taipa e um roçado. Tratava-se, pois, de situações que se constituíam no demonstrativo de que havia assimilação de valores considerados dos mais promissores da vida, o valor ao trabalho através da lida com a terra. Estas considerações, de fato, nos oferecem fragmentos para analisar como as autoridades estavam pensando as formas de ocupação dos aldeamentos e as expectativas construídas em torno disso.

Do ponto de vista do interior das aldeias, a ocupação da terra para o plantio direcionava a produção para o sustento pessoal dos índios e de suas famílias, assim como se destinavam espaços para uma produção voltada para a manutenção do aldeamento e comercialização. Isto nos faz refletir que são ações construídas não apenas para evitar que os índios vagassem pelas matas em busca de alimentos. A ideia era que se habituassem ao cultivo regular, primeiramente, e ainda à criação de núcleos familiares, entendidas como condições essenciais para constituição de pequenas propriedades. No caso das unidades de produção agrícola comum que estariam voltadas para a produção de gêneros destinados ao sustento da política de ocupação, inculcavam valores voltados à acumulação de bens e à comercialização.

Uma última questão ainda a se observar quando dos registros dos agentes públicos é a prática do extrativismo no interior dos aldeamentos, o que é visto quase sempre como “certos descuidos na administração”. O entendimento era que se desenvolvesse uma atividade econômica capaz de produzir nos aldeados a necessidade de se despir dos hábitos indolentes, transformá-los em trabalhadores que pudessem sustentar a si mesmos e

à sociedade dita civilizada, uma condição que não era percebida na atividade extrativa. Mesmo considerando estes “gêneros de comércio da produção espontânea” importantes para as rendas públicas, o aldeamento não podia se constituir como espaço a se sustentar dessa produção. Isto porque a manutenção do extrativismo nestes espaços significava também manter as práticas silvícolas de vida, não permitindo a construção de posse e bens, e ocupações perenes.

Como se registrou, para além das medidas que deviam assegurar a permanência dos índios nos aldeamentos, os indígenas nas aldeias de colonização tinham uma situação jurídica específica, revista inclusive no Regimento das Missões de 1845, que lhes determinava um lugar político, econômico e social a ser ocupado na estrutura hierárquica do Império brasileiro. Apesar das perdas, a condição de aldeados lhes permitia o direito à terra, embora uma terra bem mais reduzida do que aquela ocupada por seus descendentes; tinham direito a não se tornarem escravos, embora se observe em alguns casos a presença de trabalho compulsório. Dentro destas condições bastante limitadas, restritas e opressivas, manter-se aldeado podia significar uma possibilidade de agir para fazer valer esses mínimos direitos que a lei lhe oferecia, incluindo a construção de novas formas de acesso à terra, para além da agricultura, situação não muito provável.

Não se pode deixar de considerar, portanto, que os aldeamentos, traçados a partir dos interesses específicos defendidos pelas autoridades do império, buscavam segregar a população indígena e impedir que os índios se tornassem elementos ativos. No entanto, o que se registra são espaços que teriam servido, de algum modo, para consolidar os interesses do Estado quanto à conformação de uma mão de obra e produção agrícola, mas também, para o caso da Amazônia, como locais mediados pelo interesse em uma posterior implantação de povoados e na constituição de pequenas posses de terra pelo trabalho agrícola regular e formação de núcleos familiares. Isto se afirmava na própria configuração dos posicionamentos dos agentes públicos do Império brasileiro em que se apoiava, desde o início, em uma profunda não dissociação entre a terra e o trabalho agrícola.

Referências

- ALCHIAN, A.; DEMSERTZ, H. 1973. The Property Right Paradigm. *The Journal of Economic History*, 33(1):16-27. <https://doi.org/10.1017/S0022050700076403>
- BAKHTIN, M. 2006. *Marxismo e filosofia da linguagem*. São Paulo, Hucitec, 150 p.
- BLOCH, M. 2001. *A terra e seus homens: Agricultura e vida rural nos séculos XVII e XVIII*. Bauru, EDUSC, 579 p.
- BRAIT, B. 1999. As vozes bakhtinianas e o diálogo inconcluso. In:

- D.L.P. BARROS; J.L. FIORIN (org.), *Dialogismo, polifonia, intertextualidade*. São Paulo, EDUSP, p. 11-28.
- BENCHIMOL, S. 1999. *Amazônia – Formação social e cultural*. Manaus, Valer, 480 p.
- BOSI, A. 1992. *Dialética da colonização*. São Paulo, Companhia das Letras, 389 p.
- CONGOST, R. 2007. *Tierras, leyes, historia: Estudios sobre “la gran obra de la propiedad”*. Barcelona, Crítica, 352 p.
- CONGOST, R.; SANTOS, R. 2010. From Formal institutions to the Social Contexts of Property. In: R. CONGOST; R. SANTOS (ed.), *Contexts of Property in Europe: The Social Embeddedness of Property Rights in Land in Historical Perspective*. Turnhout, Brepols, p. 15-38. <https://doi.org/10.1484/M.RURHE-EB.4.00062>
- CRUZ, E. 1958. *Colonização do Pará*. Belém, Conselho Nacional de Pesquisa/Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, 178 p.
- CUNHA, M. 1992. Legislação indigenista no século XIX. In: M.C. da CUNHA (org.), *História dos índios no Brasil*. São Paulo, Companhia das Letras/Secretaria Municipal de Cultura/FAPESP, p. 133-154.
- KADOMA, K. 2009. *Os índios no Império do Brasil: a etnografia do IHGB entre as décadas de 1840 e 1860*. Rio de Janeiro, Editora FIOCRUZ, 336 p.
- LARANJEIRA, R. 1983. *Colonização e reforma agrária no Brasil*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 208 p.
- MACHADO, M. 2011. Relatório de Presidentes de Província. In: M. MOTTA; E. GUIMARÃES, *Propriedade e disputas: fontes para a história do oitocentos*. Guarapuava/Niterói, Unicentro/EDUFF, p. 203-206.
- MATTOS, I. 2004. *O Tempo Saquarema*. São Paulo, Hucitec, 312 p.
- MONTEIRO, M. 2001. *Tupis, Tapuias e historiadores: Estudo de história indígena e do indigenismo*. Campinas, SP. Tese de Livre-Docência. Universidade Estadual de Campinas, 233 p.
- SALIBA, E. 1981. *Ideologia liberal e oligarquia paulista: a atuação e as ideias de Cincinato Braga: 1891-1930*. São Paulo, SP. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo, 204 p.
- SANTOS, R. 1980. *História econômica da Amazônia, 1800-1920*. São Paulo, T.A. Queiroz, 358 p.
- SANTOS, R. 2012. Direitos de propriedade fundiária e estratificação social rural: Um contributo sociológico. In: Á. GARRIDO et al. (ed.), *Estudos em homenagem a Joaquim Romero de Magalhães: Economia, instituições e império*. Coimbra, Ed. Almedina, p. 277-293.
- SCOTT, A. 1983. Property Rights and Property Wrongs. *The Canadian Journal of Economics*, 16(4):555-573. <https://doi.org/10.2307/135039>
- WEINSTEIN, B. 1993. *A borracha na Amazônia: expansão e decadência*. São Paulo, Hucitec, 374 p.

Fontes primárias

- Coleção das Leis do Império do Brasil. 1846. *Decreto nº 426 de 24 de julho de 1845*. Rio de Janeiro, Reimpressão na Typographia Nacional, Tomo VIII, Parte II. Disponível em: http://www.camara.gov.br/Internet/InfDoc/conteudo/colecoes/Legislacao/legimp-31/Legimp-31_10.pdf. Acesso em: 12/03/2018.
- PARÁ. 1840. *Discurso recitado pelo Exmo Sr. Doutor João Antonio de Miranda, presidente da Província do Pará, na abertura da Assembléia Legislativa Provincial no dia 15 de agosto de 1840*. Pará, Typographia de Santos e Menos. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u990/>. Acesso em: 09/03/2018.
- PARÁ. 1844. *Discurso recitado pelo Exmo Sr. desembargador Manoel Paranhos da Silva Vellozo, presidente da província do Pará, na abertura da primeira sessão da quarta legislatura da Assembléia Provincial no dia 15 de agosto de 1844*. Pará, Typ. de Santos & Menores. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/503/>. Acesso em: 15/04/2018.
- PARÁ. 1845. *Discurso recitado pelo Exmo Sr. doutor João Maria de Moraes, vice-presidente da província do Pará na abertura da segunda sessão da quarta legislatura da Assembléia Provincial no dia 15 de agosto de 1845*. Pará, Typ. de Santos & Filhos. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/504/>. Acesso em: 15/04/2018.
- PARÁ. 1849. *Falla dirigida pelo Exmo. Sr. Conselheiro Jerônimo Francisco Coelho, Presidente da Província do Gram-Pará a Assembléia Legislativa Provincial na abertura da segunda sessão ordinária da sexta legislatura no dia 1º de outubro de 1849*. Pará, Typographia de Santos & Filhos. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/508/>. Acesso em: 13/03/2018.
- PARÁ. 1851. *Relatório do presidente da província do Gram Pará, o Exmo Sr. Dr. Fausto Augusto d'Aguiar, na abertura da segunda sessão ordinária da sétima legislatura da Assembléia Provincial no dia 15 de agosto de 1851*. Pará, Typ. de Santos & Filhos. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/511/>. Acesso em: 09/03/2018.
- PARÁ. 1859. *Falla dirigida á Assembléia Legislativa da província do Pará na segunda sessão da XI legislatura pelo Exmo Sr. tenente coronel Manoel de Frias e Vasconcellos, presidente da mesma província, em 1 de outubro de 1859*. Pará, Typ. Commercial de A.J.R. Guimarães, [n.d.]. Disponível: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/521/>. Acesso em: 13/03/2018.
- PARÁ. 1874. *Relatório apresentado a Assembléia Legislativa Provincial na primeira sessão da 19ª legislatura pelo Presidente da Província do Pará, Exmo. Sr. Dr. Pedro Vicente de Azevedo, em 15 de fevereiro de 1874*. Pará, Typ. do Diário do Gram-Pará. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/541/>. Acesso em: 09/03/2018.

Submetido: 27/01/2018

Aceito: 17/09/2018